

CONTRATO N.º. 06/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 109/2023
VALOR R\$ 43.584,00

Pelo presente contrato de um lado **PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A-PROHAB SÃO CARLOS**, sociedade por ações, de economia mista, com sede em São Carlos (SP), na Rua Sete de Setembro, n.º. 1970, inscrita no CNPJ/MF sob o número 55.428.072/0001-26, representada por seu Diretor Presidente, Rodson Magno do Carmo, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 35.570.078-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 218.394.598-24, e sua Diretora do Departamento Administrativo, Claudia Regina Pedrino, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 16.835.479-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º. 069.234.238/99 na qualidade de **CONTRATANTE** e, de outro lado **POSTO DE COMBUSTIVEL ALTOS DA XV COM A SÃO PAULO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.436.901/0001-06, com sede na Rua XV de Novembro n.º. 2.572, Bairro Centro, São Carlos -SP, representada neste ato representado por seus administradores, os senhores Valdir Leandro de Moraes, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º.33.413.298, inscrito no CPF/MF sob o n.º.554.394.899-91 e Paulo Leandro de Moraes, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º.50.821.274-1, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 065.205.249-56, residentes e domiciliados na Avenida Getúlio Vargas, n.º.1271, A, Jardim São Paulo, na cidade de São Carlos -SP, doravante denominados **CONTRATADOS**, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal n.º. 13.303/16 e posteriores alterações, demais legislações pertinentes à espécie, pelas especificações constantes no contrato administrativo n.º 06/2023, processo n.º. 109/2023, e em especial, pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a aquisição de combustível para uso da frota da Contratante, sendo 6.000 litros (seis mil) de gasolina a R\$ 5,14/litro e 3.600 litros (três mil e seiscentos) de etanol a R\$ 3,54/litro, totalizando **R\$ 43.584,00 (quarenta e três mil quinhentos e oitenta e quatro reais) para o período de 12 (doze) meses.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. Esta contratação se fará no regime por preço global e na execução do contrato será utilizado como referência o preço médio semanal praticado na cidade de São Carlos/SP, divulgado pela tabela ANP constante do sítio eletrônico: www.anp.gov.br, sendo que o limite da aquisição ficará adstrito à quantidade estabelecida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente contrato importa em R\$ 43.584,00 (quarenta e três Mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) para o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato entra em vigor na data da emissão da Ordem de Início de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Projetos da PROHAB/São Carlos, com **vigência pelo prazo de**

12 (doze) meses, cujo prazo poderá ser prorrogado na hipótese de não ter sido utilizado todo saldo empenhado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas constantes do orçamento vigente codificados sob o nº: 06 – PROHAB – Progresso e Habitação de São Carlos S/A./Ficha de Dotação: 24.01.04.122.3001.2.317.3.3.90.30.04.1100000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

- a) Advertência;
- b) Multas, na forma do item 06.02;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação da CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6.2. A CONTRATADA será sujeita às seguintes multas:

- a) Por dia de atraso no fornecimento do produto: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;
- b) Pelo descumprimento de qualquer dos itens do contrato ou outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

6.3. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

6.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

6.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da CONTRATANTE.

6.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação, nos termos do artigo 83, §2º da Lei 13.303/16.

6.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

6.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

7.1. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal n.º 13.303/16, em especial no seu artigo 29, inciso I e demais legislações pertinentes à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será permitida subcontratação total ou parcial para a prestação de serviço decorrente deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

9.1. Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará os preços constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, ou seja, o preço de venda médio conforme síntese dos preços praticados divulgados semanalmente pela ANP para o município de São Carlos, sendo que o limite da aquisição ficará adstrito à quantidade estabelecida na Cláusula Primeira.

9.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal eletrônica acompanhada da 2ª via das requisições de fornecimento daquele período.

9.3. Das requisições de fornecimento deverão constar:

- a) a placa do veículo;
- b) a marca do veículo;
- c) a quilometragem do veículo;
- d) a quantidade de litros abastecidos;
- e) o valor do combustível;
- f) assinatura do condutor do veículo com nome legível.

9.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida para PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A – PROHAB/SÃO CARLOS, inscrita no CNPJ sob o nº 55.428.072/0001-26, com endereço na Rua Sete de Setembro, 1970 centro, São Carlos-SP, CEP 13560-180.

9.5. Estando regular a fatura e os valores, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias de sua apresentação, mediante crédito em conta corrente, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária.

9.6. Nas notas fiscais eletrônicas deverá constar obrigatoriamente o número do processo administrativo nº.109/2023 da Nota de empenho e o período de consumo.

9.7. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias a contar da prestação do serviço, após atestada pela Diretoria do Departamento de Projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.01. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução total ou parcial do contrato;
- b) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- d) lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços de fornecimento, nos prazos estipulados;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços de fornecimento;
- f) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- h) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está Subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.02. Quando a rescisão ocorrer com base na alínea “I” do parágrafo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

10.03. A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração, ou de forma judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.01. Constituem direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

11.01.01. Responder pelos serviços que fornecer, na forma da Lei.

11.01.02. Atender às ordens de fornecimento no prazo proposto, de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis.

11.01.03. Prestar, sem ônus para a contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas.

11.01.04. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.01.05. Fornecer a qualquer momento, a pedido da CONTRATANTE, todas as informações relativas à prestação do serviço, sem que tal atitude implique em responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.01. Constituem responsabilidades da **CONTRATANTE**:

12.01.01. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula nona;

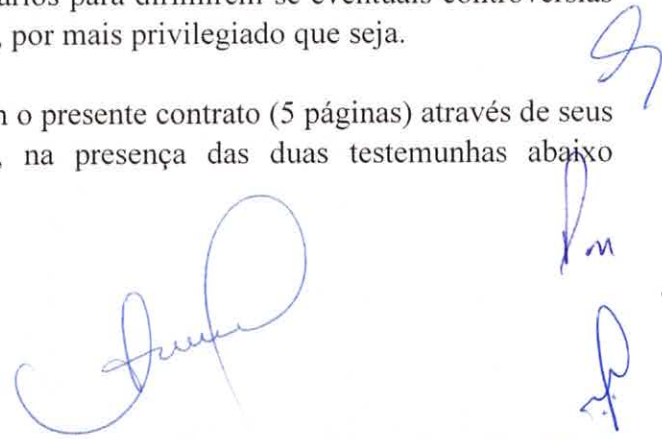
12.01.02. Manifestar-se por escrito sobre relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços;

12.01.03. Indicar um responsável para o acompanhamento da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.01. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o presente contrato (5 páginas) através de seus representantes já qualificados no preâmbulo, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.



São Carlos, 20 de junho de 2023.



RODSON MAGNO DO CARMO



CLAUDIA REGINA PEDRINO

PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS – PROHAB SÃO CARLOS

CNPJ/MF nº. 55.428.072/0001-26



VALDIR LEANDRO DE MORAES E PAULO LEANDRO DE MORAES
POSTO DE COMBUSTIVEL ALTOS DA XV COM A SÃO PAULO LTDA.

CNPJ/MF nº. 15.436.901/0001-06

Testemunhas:

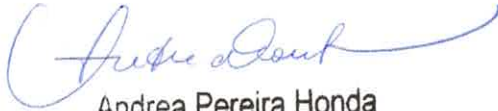


Anselmo José de Oliveira Campos
RG nº. 12.816.394 SSP/SP



Maria Terezinha Straforin de Oliveira
RG nº. 18.489.566-02 SSP/SP

(Esta folha de assinaturas é parte integrante do Contrato nº. 06/2023 firmado em virtude do Processo administrativo nº. 109/2023).



Andrea Pereira Honda
Procuradora Jurídica
PROHAB São Carlos

DIÁRIO OFICIAL

SÃO CARLOS



Ano 15 | Nº 2234

Quinta-feira, 22 de junho de 2023

Secretaria de Comunicação

ATOS OFICIAIS

PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de SÃO CARLOS

LICITAÇÕES

CONVITE DE PREÇOS Nº 09/2023 PROCESSO Nº 632/2023 RESUMO DA ATA DE SESSÃO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS NAS RUAS LUIZ SAIA E JOSE GARCIA DE TOLEDO, NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS. Aos 22/06/2023, reuniram-se na Sala de Licitações os membros da Comissão Permanente de Licitações para procederem a abertura dos envelopes de proposta apresentados para o convite supracitado. Aberto os envelopes, toda documentação apresentada foi disponibilizada para vistas e rubricas dos presentes. Essa comissão decidiu suspender a sessão para que as propostas apresentadas sejam enviadas à Secretaria Municipal de Obras Públicas, para que seja feita a análise das mesmas, no tocante quanto ao atendimento do exigido em edital. Após um parecer, será dada continuidade a essa licitação. Aberta a palavra, a empresa LTEC aponta que a empresa DGB não cumpriu o item 4.2 do edital, bem como as empresas Pavini e Sólida não apresentaram as taxas de leis sociais. Nada mais a constar, lavrou-se esta ata que vai assinada pelos membros abaixo identificados da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Carlos e pelos demais presentes será divulgada pelos meios e formas legais, preservando o direito de manifestação de quaisquer interessados. Hicaro L Alonso Presidente

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Processo nº 14323/2023 OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA DUPLA LUCAS E LUAN PARA APRESENTAÇÃO NAS ATIVIDADES DO SERTANEJAO DA CATEDRAL 2023 Ratifico a Inexigibilidade de licitação para CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO NAS ATIVIDADES DO SERTANEJAO DA CATEDRAL 2023, junto à empresa L.L. PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.765.167/0001-31, com fundamento no artigo 25, inciso III da Lei Nº 8666/1993 e suas alterações, conforme o que consta do processo administrativo supracitado. São Carlos, 22 de junho de 2023 Thiago de Jesus Braga Quirino dos Santos Secretário Municipal de Esporte e Cultura

INEXIGIBILIDADE de Licitação Processo nº 6626/2023 RERRATIFICAÇÃO OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DO CORAL DE VOZES INFANTO JUVENIL "EU CANTO MINHA ÁFRICA" Retifica-se, na publicação da Inexigibilidade em epigrafe, veiculada no dia 09/05/2023, o seguinte: onde se lê "[...] CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DECASTRO PRODUÇÕES PARA 5 APRESENTAÇÕES DO CORAL DE VOZES INFANTO-JUVENIS "EU CANTO MINHA ÁFRICA" ENTRE OS DIAS 13/05/2023 E 20/11/2023, leia-se: "[...] CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DECASTRO PRODUÇÕES PARA 5 APRESENTAÇÕES DO CORAL DE VOZES INFANTO-JUVENIS "EU CANTO MINHA ÁFRICA" ENTRE OS DIAS 03/07/2023 E 21/11/2023 [...]. [...] com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme o que consta do processo administrativo supracitado. Ficam ratificadas todas as demais informações que não conflitem com as ora retificadas. São Carlos, 20 de junho de 2023 Thiago de Jesus Braga Quirino dos Santos Secretário Municipal de Esporte e Cultura

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 83/23

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos
Contratada: Banco Santander (Brasil) S.A.
Objeto: contratação de Instituição Financeira registrada no Banco Central do Brasil e FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos, para efetuar os créditos da folha de pagamentos de todos os servidores da Prefeitura, FPM e FESC (ativos, inativos, pensionistas e comissionados)
Valor: R\$ 4.832.500,00
Data da assinatura: 07/06/23
Vigência: 60 meses
Modalidade: Pregão Presencial nº 10/23
Processo nº 3.406/23



Progresso e Habitação de São Carlos S/A

EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 109/2023 CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 06/2023

Contratante: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A
Contratada: POSTO DE COMBUSTIVEL ALTOS DA XV COM A SÃO PAULO LTDA.
Objeto: Aquisição de combustível Gasolina/Etanol para uso da frota da PROHAB.
Valor do Contrato: 43.584,00.
Vigência: Prazo de 24/06/2023 a 23/06/2024
São Carlos, 22 de junho de 2023.
Rodson Magno do Carmo
Presidente - PROHAB São Carlos



Expediente
Diário Oficial
PREFEITURA DE SÃO CARLOS-SP
SÃO CARLOS. CAPITAL DA TECNOLOGIA

Secretaria Municipal de
Comunicação

Gloria Sarati
edição de texto (MTR) de 10/11
Glauco Piovesan
coordenação editorial

Rua Episcopal, 1.575 - Centro - CEP: 13560-905 - Telefone: (16) 3362-1000 - São Carlos - SP

MUNICÍPIO DE SÃO
CARLOS:45358249000101

Digitally signed by MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS:45358249000101
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, l=São Carlos, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=24527531000103, ou=Presencial, ou=Certificado P1 A1,
cn=MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS:45358249000101
Date: 2023.06.22 15:48:09 -03'00'